



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**

DATA: **01 de março de 2024 a 30 de junho de 2024.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.**

CONTRATADO(A): **MONICA BOMFIM**

CONTRATO: N° 131

VALOR MENSAL: **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais)**

JORNADA: **8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA
SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXERCÍCIO DE INTERESSE PÚBLICO - ART.
37, INCIS. V e VIII DA LEI 214/2021 -
QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E MONICA
BOMFIM.**

Pelo presente instrumento de trabalho por contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.112/0001-96, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, brasileira, brasileira, brasileira do CPF sob o n.º 795.199.975-84, domiciliada na Rua da Administração deste município, sítio a Praça da União, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MONICA BOMFIM**, brasileiro(a), maior e capaz, **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, residente e domiciliado(a) na Povoador Bomfim, S/N.º, Divina Pastora, SE, portador(a) de **RG n.º 1420044 SSP/SE e CPF n.º 029.367.225-59** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**. Fato e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade do exercício de interesse público para realizar as desinfecções de todo ambiente garantindo a segurança da saúde de todos que adentram esses locais. Considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) segundora) dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços como **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO** lotado(a) na Escola Municipal de Educação Infantil Izabel Siqueira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cumprindo uma carga horária de 200h (duzentas) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) contratado(a) desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Único. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. O valor pago a título de remuneração aos serviços contratados seguirá o valor do salário mínimo vigente, bem como os seus reajustes, cabendo ao Ente contratante realizar os ajustes necessários à readequação salarial.

§4º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo vigente e o mesmo sofrer alteração conforme disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2023**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

AÇÃO: 2032 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Identificações das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGACIONES DAS PARTES DO(A) CONTRATADO

- I - O CONTRATADO obriga-se a executar o trabalho principal e acessório, com zelo, diligência e profissionalismo, com especialidade no projeto.
- II - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, com exatidão, o contrato, em todas as suas cláusulas e condições, todas as obrigações inerentes à sua execução.
- III - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, com exatidão, o contrato, em todas as suas cláusulas e condições, todas as obrigações inerentes à sua execução.
- IV - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, com exatidão, o contrato, em todas as suas cláusulas e condições, todas as obrigações inerentes à sua execução.

DO CONTRATANTE:

- I - O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor do contrato, conforme especificado no projeto.
- II - O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor do contrato, conforme especificado no projeto.
- III - O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor do contrato, conforme especificado no projeto.

DO(A) CONTRATADO:

- I - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, com exatidão, o contrato, em todas as suas cláusulas e condições, todas as obrigações inerentes à sua execução.
- II - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, com exatidão, o contrato, em todas as suas cláusulas e condições, todas as obrigações inerentes à sua execução.
- III - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, com exatidão, o contrato, em todas as suas cláusulas e condições, todas as obrigações inerentes à sua execução.
- IV - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, com exatidão, o contrato, em todas as suas cláusulas e condições, todas as obrigações inerentes à sua execução.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas, por meio de seus representantes legais, assinam e ratificam o presente contrato, em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte.

[Assinatura]

por *[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

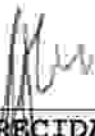
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 01 de março de 2024.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal


ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPOLITO
Secretária Municipal de Educação e Cultura


MONICA BOMFIM
CPF: 029.367.725-59
Contratado

2

João Marcos Soares Santos 000.555.696.145-15

João Marcos Soares 037-833-285 GO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Sr.^a. MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, torna público que firmou **CONTRATO** com o(a) Senhor(a) **MONICA BOMFIM**, objetivando a prestação de serviços como **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, pelo período de **04 (quatro) meses**, pelo valor mensal de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, perfazendo o valor global em **R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 01 de março de 2024.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal